Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.929, DE 19 DE ABRIL DE 2000

"Dispõe sobre concessão de uso do hangar do Aeroporto Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA**, concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, do **hangar** localizado no Aeroporto Municipal e da exploração do serviço de abastecimento de combustível do citado aeroporto.

ARTIGO 2º - Obriga-se a concessionária, pelo uso do hangar e do serviço de abastecimento, a proceder o recapeamento e pintura das faixas necessárias da pista do aeroporto municipal, com dimensões de 1.200 metros de comprimento por 18 metros de largura.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a concorrência pública a concessão de uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público existente no recapeamento do aeroporto, que trará maior segurança aos seus usuários.

ARTIGO 4º - As demais condições da concessão de uso, serão fixadas em termo de compromisso a ser elaborado, devendo o mesmo conter cláusula específica de rescisão do anteriormente existente e autorizado pela Lei Municipal nº 2.409, de 22.05.1992.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.409, de 22 de maio de 1992.

Adamantina, 19 de abril de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 2000.